

Autoriza o Poder Executivo a promover a internacionalização do Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a investir na ampliação e promover a internacionalização do Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, que passa a denominar-se Aeroporto Internacional de Barreirinhas.

Parágrafo único. Os investimentos federais necessários poderão ser implementados por meio de convênios com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de setembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal